TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0080-59, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística da Secretaria de Serviços Compartilhados, Senhora **LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria Presidência da República - Casa Civil nº 646, de 26 de maio de 2025, publicada na Seção 2 do DOU de 27 de maio de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 1435737, consoante competência atribuída na alínea "a", do inciso I do artigo 57 do Decreto nº 12.102, de 08 de Julho de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.681.882/0001-06, sediada no SAAN, Qd. 02, Lote 1160, sala 201, Entrada "A" em Brasília/DF - CEP 70.632-220, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JORGE AIRTON ARAÚJO DE ANDRADE**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 12600.127633/2019-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. **PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE** o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 07/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **01/04/2026 a 31/03/2027,** com fundamento legal no § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

1.1.2. **ALTERAÇÃO QUALITATIVA** do instrumento contratual, consistente na inclusão, na CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, de dispositivos referentes às obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, com fulcro no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, passando a CLÁUSULA NONA do contrato original a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

"*9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA*

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência."

Passa a se ler:

"9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. Quanto às obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais (LGPD):

9.2.1. A CONTRATADA se obriga a exigir, de forma incondicional, que todos os seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer colaboradores que, direta ou indiretamente, venham a ter acesso a informações, dados, sistemas, processos ou documentos de natureza sigilosa, confidencial, sensível ou restrita do CONTRATANTE, assinem individualmente um Termo de Sigilo e Confidencialidade. Este Termo deverá seguir o modelo a ser fornecido ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE, conforme Anexo a este Termo Aditivo, antes do início das atividades de cada colaborador.

9.2.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade estende-se a todas as informações qualificadas como confidenciais, incluindo, mas não se limitando a: dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018), informações estratégicas, operacionais, técnicas, comerciais, financeiras, administrativas, dados de sistemas, processos internos, métodos de trabalho ou quaisquer outras informações a que o colaborador tenha acesso em decorrência da execução do Contrato, independentemente do meio (físico, digital, verbal, etc.) ou forma de obtenção, e que não sejam de domínio público.

9.2.3. A CONTRATADA deverá manter arquivados os Termos Individuais de Sigilo e Confidencialidade assinados por seus colaboradores e apresentá-los ao CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

9.2.4. A responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade por parte de seus empregados, prepostos e colaboradores, incluindo a fiscalização, treinamento e a adoção das medidas disciplinares cabíveis em caso de violação, recai exclusivamente sobre a CONTRATADA.

9.2.5. A CONTRATADA deverá zelar para que todos os seus colaboradores estejam cientes e cumpram as políticas de segurança da informação e de proteção de dados do CONTRATANTE.

9.2.6. A inobservância do disposto nesta Cláusula ou a violação do sigilo e confidencialidade por parte de qualquer colaborador da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, implicará em responsabilidade contratual da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no Contrato Original e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais aplicáveis aos envolvidos, conforme legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)."

1.2. Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de realizar licitação para a contratação dos serviços, a qualquer tempo, durante sua vigência, bem como rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R$ 574.684,27 (quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor anual de R$ 6.896.211,19 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil duzentos e onze reais e dezenove centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de fornecimento de mão de obra	Mês	12	394.285,61	4.731.427,28

2	Materiais de reposição	Mês	12	93.669,43	1.124.033,14
3	Serviços sob demanda	Mês	12	52.061,30	624.735,54
4	Serviço de gerenciamento de demandas de manutenção e ativos	Mês	12	16.496,99	197.963,83
5	Serviços contínuos de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva, e corretiva dos Chillers, com fornecimento de peças de reposição mediante ressarcimento.	Mês	12	18.170,95	218.051,40
TOTAL DO SERVIÇO				**574.684,27**	**6.896.211,19**

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 170607;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

Natureza de Despesa: 339037-04;

PTRES: 225077;

Nota de Empenho: 2026NE000020.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Mapa de Riscos (contratação) (SEI nº 56899981).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do comprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 01/04/2026, data em que passará a vigorar a prorrogação contratual ora pactuada.

8. CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS	JORGE AIRTON ARAÚJO DE ANDRADE
Representante Legal da CONTRATANTE	Representante Legal da CONTRATADA

ANEXO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas: Empresa Contratante: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, cargo _____, a qual é prestadora de serviços ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, nos termos do Contrato Administrativo nº _____, cujo objeto é: _____ doravante denominada Empresa; Colaborador Contratado: _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado Colaborador; Resolvem firmar o presente Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as obrigações de sigilo e confidencialidade a serem observadas pelo Colaborador, em razão do acesso a informações, dados, documentos, sistemas e quaisquer outros ativos informacionais no contexto da execução de suas atividades relacionadas ao Contrato Administrativo nº _____, firmado entre a empresa contratada e o MGI

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO

2.1. O Colaborador compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções, sejam elas de natureza técnica,

operacional, estratégica, administrativa, jurídica, financeira ou de qualquer outra espécie.

2.2. As informações confidenciais não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas, reproduzidas, utilizadas para fins diversos das atividades laborais ou compartilhadas com terceiros, salvo mediante autorização expressa e formal da Empresa, após consentimento pelo MGI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXCLUSÕES

3.1. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

a) forem de domínio público à época de sua divulgação ou que se tornarem públicas sem violação deste Termo;
b) forem comprovadamente de conhecimento prévio do Colaborador antes da assinatura deste instrumento;
c) cuja divulgação seja exigida por força de lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese na qual a Empresa deverá ser previamente comunicada, sempre que possível.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo produzirá efeitos durante todo o período de vínculo contratual do Colaborador com a Empresa, no âmbito do contrato administrativo referido neste documento, e permanecerá em vigor enquanto as informações às quais teve acesso permanecerem classificadas como confidenciais, independentemente do encerramento do contrato de trabalho ou prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação trabalhista, civil e penal, sem prejuízo da obrigação de reparação por eventuais perdas e danos causados à Empresa, à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Local: _____, ___ de _____ de _____.

Pela Empresa
Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

Colaborador
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Airton Araújo de Andrade**, **Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Rizzo Lopes dos Santos**, **Diretor(a)**, em 10/02/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57689597** e o código CRC **50A63E97**.

Referência: Processo nº 12600.127633/2019-01. SEI nº 57689597